

CAPÍTULO IV
DA PONTUAÇÃO

Art. 7º Havendo mais conselheiros interessados do que o número de vagas, os membros do Conselho Diretor e do Plenário serão selecionados, considerando-se a ordem de maior pontuação acumulada durante a gestão.

Parágrafo Único - Os participantes serão definidos de acordo com a ordem de pontuação, limitando-se a participação a um evento até que todos os membros do Plenário sejam contemplados, salvo nos casos em que houver sobre de vaga, seja por falta de interessados em participar ou por insuficiência de pontos.

Art. 8º A contagem da pontuação estará condicionada às informações encaminhadas, mensalmente, pelo Gabinete da presidência e por cada Coordenadoria para o Departamento de Desenvolvimento Profissional do Regional, conforme modelo de formulário vigente, obedecendo os critérios do quadro abaixo e deverá ser encaminhado pela Coordenadoria de Desenvolvimento Profissional para a Câmara de Administração e Planejamento.

Atividade	Condicionante	Pontuação	Limite mensal
Reunião Plenária do CRCGO	Convocação	1 ponto	Ilimitado
Reunião Plenária do CFC	Convocação e/ou designação	1 ponto	Ilimitado
Reunião do TRED	Convocação	1 ponto	Ilimitado
Reunião do Conselho Diretor do CRCGO	Convocação	1 ponto	Ilimitado
Reunião de Câmara do CRCGO	Convocação	1 ponto	Ilimitado
Reunião de comissão/grupo de trabalho	Convocação	1 ponto	Ilimitado
Reunião de natureza técnica e/ou institucional	Convocação e/ou designação	1 ponto	Ilimitado
Trabalho Técnico apresentado em evento	Elaborado e aprovado	5 pontos	Ilimitado
Artigo científico ou técnico	Elaborado e Publicado	5 pontos	Ilimitado
Palestrante e painelistas	Designação e/ou autorização do CRCGO	5 pontos	10 pontos
Moderador e debatedor	Designação e/ou autorização do CRCGO	2 pontos	4 pontos
Instrutor	Convocação	5 pontos	10 pontos
Participação em evento nacional	Aprovação por deliberação do CRCGO	-10 pontos	Ilimitado
Participação em evento internacional	Aprovação por deliberação do CRCGO	-20 pontos	Ilimitado
Representação institucional da Presidência	Designação	2 pontos	4 pontos
Julgamento processual com emissão de parecer	Distribuição em Câmara	0,25 pontos	Ilimitado

I - A participação do conselheiro em reunião de comissão e/ou de grupo de trabalho será formalizada mediante convocação do CRCGO ou da entidade coordenadora da comissão e/ou do grupo de trabalho para o qual o conselheiro foi designado mediante portaria;

II - Trabalho científico ou técnico, inédito, aprovado em evento constante do calendário de atividades do Sistema CFC/CRC'S, mediante comprovação;

III - Artigo científico ou técnico publicado na Revista Brasileira de Contabilidade (RBC) ou em outra revista científica ou técnica em Contabilidade, ou em áreas afins;

IV - A participação como palestrante, painelistas, debatedor ou moderador deverá ser em evento constante do calendário de atividades do Sistema CFC/CRC'S e/ou em evento considerado de interesse da classe contábil, designado e/ou autorizado pelo presidente.

V - A pontuação para julgamento de processos será computada para cada processo entregue com parecer dentro do prazo estabelecido.

VI - Os pontos são atribuídos aos processos julgados no âmbito das Câmaras de Fiscalização, Ética e Disciplina, Registro, Desenvolvimento Profissional e Administração e Planejamento.

VII - Os processos julgados pelos vice-presidentes em suas respectivas Câmaras não fazem jus à pontuação.

§ 1º Havendo empate na contagem dos pontos, o desempate será por sorteio, a ser realizado no Plenário do CRCGO.

§ 2º A participação em evento não enquadrado nas hipóteses deste artigo, implica desconto de 10 (pontos) dos pontos acumulados até a data da participação.

§ 3º A participação de conselheiro em evento, como representante do presidente do CRCGO não implicará o desconto de pontos referenciado no parágrafo anterior.

§ 4º O envio das informações ao Departamento de Desenvolvimento Profissional, de que trata o caput, deverá ocorrer até o dia 10 do mês subsequente à participação do conselheiro, utilizando-se de planilha própria e padronizada.

§ 5º Após a inserção das informações recebidas na planilha própria, o Departamento de Desenvolvimento Profissional terá até o dia 15 daquele mês para encaminhá-la para Câmara de Administração e Planejamento. No mesmo prazo enviará aos Conselheiros relatório constando sua pontuação até aquela data, segundo modelo do Anexo II desta resolução.

§ 6º O conselheiro terá até dois dias, antes da reunião Plenária, para contestação de seu relatório de pontuação caso em que deverá enviar as considerações e os documentos comprobatórios para ajuste.

§ 7º Caso a contestação ocorra fora do prazo previsto § 6º deste artigo, o ajuste da pontuação do conselheiro não gerará o direito de participação em eventos já homologados em Plenário.

§ 8º Fica excluído do sistema de pontuação o presidente do CRCGO.

§ 9º Não será pontuada a participação de conselheiro em reuniões para as quais não tenha sido convocado, nos termos do inciso I, deste artigo.

§ 10 Quando se tratar de participação de conselheiro em eventos e/ou em reunião de comissão e/ou de grupo de trabalho, nas condições dos §§ 3º e 4º, do art. 6º, fica automaticamente deliberado pelo Plenário do CRCGO, sua participação no respectivo evento, aplicar-se-á a seguinte regra:

I - Será subtraída a pontuação por participação em evento;

II - Será adicionada a pontuação por participação em reunião de comissão ou de grupo de trabalho e/ou em programação do evento.

§ 11. Para fins de aplicação do inciso II, deste artigo, considera-se inédito aquele que esteja sendo publicado pela primeira vez, não sendo admitidas republicações totais ou parciais do documento.

§ 12. A pontuação de que trata este artigo será zerada ao final de cada mandato do Conselho Diretor do CRCGO.

CAPÍTULO V
DA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO

Art. 9º O conselheiro que participar de evento deverá apresentar relatório detalhado, fazendo constar a apresentação do evento, informações técnicas sobre as palestras ou atividades, registros fotográficos e certificado, em formulário próprio, conforme Anexo I desta resolução, até a data da reunião Plenária subsequente à realização do evento.

§ 1º Nos casos de participação em eventos internacionais, além das exigências constantes no caput deste artigo, os conselheiros participantes deverão apresentar, em evento específico realizado pelo CRCGO, os destaques da programação do evento com a finalidade de multiplicar o conhecimento adquirido aos demais conselheiros do Conselho.

§ 2º Fica dispensado da apresentação do relatório o presidente do CRCGO ou o seu representante legal, quando em viagem de representação oficial.

§ 3º No caso de participação de conselheiro em evento ocorrido após a última reunião Plenária do respectivo mandato, o prazo para apresentação do relatório será de 30 (trinta) dias após a realização do evento.

§ 4º Não sendo apresentado o relatório, nos prazos estipulados nesta Resolução, o conselheiro estará impossibilitado de pleitear a participação em outros eventos, enquanto não atendida à exigência, e deverá reembolsar o CRCGO dos valores gastos com sua participação no respectivo evento.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. A participação dos conselheiros em eventos não diretamente relacionados à área contábil poderá ser autorizada, desde que devidamente justificado o interesse para a entidade ou para a classe contábil, obedecidas as demais condições desta Resolução.

Art. 11. Havendo o descumprimento das determinações constantes desta Resolução serão aplicadas, além das penalidades aqui previstas, aquelas outras reconhecidas no Código de Ética do Profissional Contador.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor após homologação do Plenário do CRCGO, revogando-se a Resolução CRCGO 489/2024, com efeitos a partir de 1 de julho de 2025.

Aprovada na 1.366ª Reunião Plenária do CRCGO, realizada em 24 de junho de 2025, do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás

SUCENA HUMMEL
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 18ª REGIÃO

RESOLUÇÃO INFORMATIVA Nº 11, DE 9 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a publicidade do novo endereço de funcionamento da sede do CRECI-AM

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DO AMAZONAS - CRECI 18ª REGIÃO AM, no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 8º, I do Regimento Padrão - Resolução nº 1.126/09 e em observância ao que determina o Art. 1º, XVIII da Resolução nº 13/78:

CONSIDERANDO que o CRECI AM é uma autarquia federal integrante da Administração Pública Indireta, nos termos estabelecidos pelo art. 5º, da Lei nº 6.530/78; CONSIDERANDO a necessidade das publicações dos atos da administração pública federal no Diário Oficial da União;

CONSIDERANDO os princípios da administração pública da economicidade, publicidade e eficiência. resolve:

Art. 1º - Dá publicidade ao novo endereço do Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 18ª Região-AM, na Av. Via Láctea, nº 82, Adrianópolis, CEP: 69.057-065, Manaus-AM.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO C. DE CARVALHO MOTA JÚNIOR

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RORAIMA

DECISÃO COREN-RR Nº 20, DE 10 DE JULHO DE 2025

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RORAIMA - COREN-RR, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovada nos termos da Decisão COREN-RR nº 021/2024;

CONSIDERANDO o Processo nº 00249.000906/2025-88;

CONSIDERANDO o Processo nº 00249.000921/2025-26;

CONSIDERANDO o PARECER Nº 32/2025/SETOR DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS (0908184);

CONSIDERANDO os § 3º e 4º, do art. 5º, da Lei nº 15.142/2025, que trata da reservar de vagas para pretos, pardos, indígenas e quilombolas;

CONSIDERANDO as deliberações da Presidência, baixam as seguintes determinações, decide:

Art. 1º Tornar NULA a convocação da Srª Valéria da Conceição Martins, para o cargo de Analista Administrativo - Advogado, realizada por meio do Edital de Convocação nº 01/2025 (0888653), com fundamento no PARECER Nº 32/2025/SETOR DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS e nos § 3º e 4º, do art. 5º, da Lei nº 15.142/2025.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

TARCIA MILLENE DE ALMEIDA COSTA BARRETO
Presidente do Conselho

ANA NERY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
DA 2ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 390, DE 8 DE JULHO DE 2025

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 1/2025

Ementa: Imperícia, Negligência Ou Imprudência; Não Exercer Sua Atividade Com Zelo, Probidade e Decoro e Obedecer Aos Preceitos da Ética Profissional; Substituir A Titulação de Fisioterapeuta Por Expressões Genéricas. Arquivamento

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representada a profissional fisioterapeuta F.R.P. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, pela procedência do arquivamento da representação". Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Dr. Clailson Henriques de Almeida Faria.

A sessão de julgamento teve a presença: Dr. Wilen Heil e Silva; Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dra. Anke Bergmann; Dr. João Carlos Magalhães; Dra. Karla Sany Zózimo Lobo; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dra. Ana Carla de Souza Nogueira; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dra. Simone Ferreira do Nascimento.

CLAILSON HENRIQUES DE ALMEIDA FARIA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 391, DE 8 DE JULHO DE 2025

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 3/2025

Ementa: Falta de Habilidade, Conhecimentos Técnicos Ou Preparo Para Realizar Uma Atividade; Imperícia. Arquivamento

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representada a profissional fisioterapeuta J.M.D.S. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade pela procedência do arquivamento da representação". Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Dr. Clailson Henriques de Almeida Faria.

A sessão de julgamento teve a presença: Dr. Wilen Heil e Silva; Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dra. Anke Bergmann; Dr. João Carlos Magalhães; Dra. Karla Sany Zózimo Lobo; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dra. Ana Carla de Souza Nogueira; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dra. Simone Ferreira do Nascimento.

CLAILSON HENRIQUES DE ALMEIDA FARIA
Conselheiro-Relator

